



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 892/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Campanha “Junho Violeta”, em alusão ao dia mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa idosa, no âmbito do município de Pilar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a campanha “Junho Violeta”, que deve ser realizada anualmente no mês de junho, com o objetivo de combater todos os tipos de violência contra a pessoa idosa, no município de Pilar.

§1º A campanha “Junho Violeta” passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

§2º A campanha de que trata o artigo 1º, terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º As ações da campanha “Junho Violeta” devem ter como objetivo mobilizar, sensibilizar e conscientizar a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas, sendo elas físicas ou psicológicas, obtendo fundamentação por meio da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso.

Art. 3º As atividades de que tratam o artigo 2º, podem ser desenvolvidas por meio de:

I – eventos e palestras;

II – campanhas publicitárias, que versem sobre a valorização da pessoa idosa, nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, divulgação de legislação e dos órgãos e meios competentes para receberem a denúncia de violência;

III – realização de encontros comunitários e de eventos em ambiente escolar para tratar sobre orientações de como identificar situações de violência contra a pessoa idosa e de como poder ajudar;

IV – divulgação da legislação protetiva da pessoa idosa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

V – incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

VI – iluminação dos prédios públicos com a cor violeta;

VII – dar luz aos trabalhos realizados por meio do Fundo Municipal de Direito dos Idosos;

VIII – outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações, inclusive nos espaços institucionais.

Art. 4º Os custos das atividades, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Direito dos Idosos, podendo celebrar convênios com Governo Estadual, Federal, organizações da sociedade civil (OSC), ou empresas privadas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de abril de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 892/2023, de 14 de abril de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de abril de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração